

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

**Ref.: Intimação1699/2019**

**Processo TC/011451/2019**

**Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos/Folha/Gestão de RH**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, salientando que a exoneração à pedido do Sr. ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO do Cargo de Superintendente do HSPM se deu por meio da Portaria nº 249 de 12/04/2019 – PMSP, publicada na pg. 01 do DOC de 13/04/2019, vimos respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação em face das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada, conforme segue:

#### **4. CONCLUSÕES**

**4.1** Em virtude da Lei 16.122/15, que alterou o regime jurídico do Hospital do Servido Público Municipal, as horas suplementares eram pagas no mês posterior, tal fato ocorreu até outubro de 2018. Com o começo da implantação do Sigpec, houve necessidade de adequação do sistema Datamace, para atender o disposto na a Portaria 008/95 – SMA, que disciplina a forma de efetuar o pagamento das referidas horas.

**4.2** A Declaração de Acúmulo de Cargos é feita apenas para os profissionais da saúde, o que pode ser observado no formulário de “Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos” que reza: “Parágrafo único: Anualmente o profissional da saúde deverá prestar declaração de acúmulo de cargos, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações”. Informamos que a servidora referida no respectivo item, trata-se de Cargo em Comissão que ao ser admitida, declarou que tem conhecimento das proibições constantes de acumular cargo.

**4.3** No ato da nomeação exige-se toda a documentação legal, inclusive o preenchimento do formulário de Acúmulo de Cargo. Devido à limitação de pessoal no setor algumas declarações, no momento da auditoria, não haviam sido arquivadas nos respectivos prontuários mas haviam sido preenchidas.

**4.4** Procede o apontado.

**4.5** A renovação dos contratos de emergência ocorreu como medida extrema, face a falta de profissionais médicos e a grande demanda pelos serviços médicos do Hospital. Em agosto de 2018 foi homologado concurso público para suprir 70 vagas de médicos e as nomeações

começaram em Janeiro/2019. Os registros funcionais: RFs 41.583, 41683, 41.746, já não fazem parte do quadro de servidores da Instituição. Outrossim, os registros 41.672, e 41.676, serão substituídos na medida em que outros forem nomeados.

**4.6** Procede o apontado, porém, atualmente não há nenhum profissional nesta situação.

**4.7** De fato não ocorreu o pagamento do 13º salários aos RFs indicados.

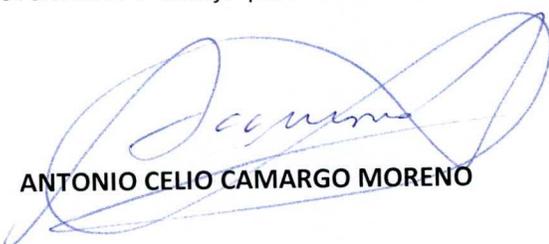
**4.8** O processo administrativo disciplinar de nº 2017-0.179.739-5 tem como objeto apurar possível ocorrência de inassiduidade habitual de determinado servidor, o processo foi instruído com a documentação necessária para que o Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED – da Procuradoria Geral do Município, quem tem a competência legal, instaurasse o Inquérito Administrativo, uma vez que segundo disposto no artigo 46 da Lei nº 16.418, de 1º de Abril de 2016, o processo disciplinar do exercício da pretensão punitiva é efetivado pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município. Portanto o não cumprimento de prazo para conclusão do Inquérito, se de fato houve, não ocorreu no âmbito do HSPM, pois o inquérito administrativo não foi instaurado por esta Autarquia.

**4.9** Em virtude da mudança de prédio efetuada em março de 2019, todos os processos físicos foram embalados, para que fossem transportados para o novo prédio.

**4.10** O HSPM possui 18 (dezoito) cargos de níveis DAS-12. Por força do Decreto nº 57.576/2017; destes, 04 (quatro) cargos, foram congelados. Dos 14(quatorze) cargos de níveis DAS-12 disponíveis para nomeação, 03(três) estão ocupados por servidores autodeclarados “pretos” e 02(dois) cargos por servidores autodeclarados “pardos”. Entendemos que reserva legal mínima de 20%(vinte por cento), foi cumprida pelo HSPM. O HSPM possui 21(vinte e um) cargos de níveis DAS-14, dentre os quais 02 (dois) servidores se autodeclararam “pardos”.

**4.11** Informamos que todos os servidores elencados no item acima, todos tinham permissão para o afastamento, conforme cópia da publicação nos DOC de 17/01, 24/02,09/03 e 13/04/2018.

Sendo o que nos cabia no momento, colocamo-nos a disposição para o que mais for necessário, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.



**ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO**

Excelentíssimo Senhor Presidente

**JOÃO ANTONIO**

Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130